



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.115, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a revisão geral anual dos salários, com a incidência do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos empregados públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário da Lei nº 739/73 e aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2024, perfazendo 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. As frações de centavo decorrentes da incidência do reajuste ora estabelecido serão arredondadas para maior.

Art. 2º. O presente reajuste não incide sobre os cargos previstos nas Leis Municipais nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e nº 2.981, de 02 de dezembro de 2009, cuja revisão salarial tem previsão em lei própria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 04 de abril de 2024 - 325ª Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município